CAU/RR Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima

CNPJ: 14.899.354/0001-24
END.: Endereço: Avenida Major Williams, 913, Centro, CEP:69301-110 - Boa Vista/RR.
TEL.: 95 3224-2967
DATA DE FUNDAÇÃO: 31/12/2010- Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010
E-MAIL: atendimento@caurr.org.br

CAU - RR
Fls. Nº
Rubrica do Servidor

PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2022

Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais de propriedade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima-CAU/RR (orientações gerais).

O presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima, no uso de suas atribuições legais: De acordo com a Lei n°12.378 de 31 de dezembro de 2010 e Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima.

CONSIDERANDO a existência da frota de veículos automotivos para fins específicos de condução dos servidores/condutores, dos membros eleitos do CAU/RR e para eventos esporádicos previamente autorizados pelo Presidente do CAU/RR ou por quem este designar,

CONSIDERANDO a atribuição do presidente do CAU/RR de zelar pela integridade do patrimônio do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um procedimento padronizado a ser adotado pelos empregados do CAU/RR em casos de sinistros envolvendo a frota de veículos deste Conselho, para fins de evitar prejuízos ao patrimônio deste;

CONSIDERANDO a implantação de sistema de gestão de combustível;

RESOLVE:

Art. 1° Para efeito deste Ato, consideram-se:

I - veículos automotores oficiais: os de propriedade do CAU/RR utilizados pelos integrantes da equipe de fiscalização e das unidades administrativas, no desempenho das atividades;

II - frota: o conjunto de veículos necessários aos serviços do CAU/RR;

III - usuário: o integrante ou pessoa, devidamente autorizada, pelo Gabinete que deva utilizar veículo oficial para deslocamento, quando em execução de serviço público e em razão do seu exercício;

IV - condutor: o servidor que tenha por autorização específica dirigir veículo oficial.

Art. 2° O uso dos veículos a que se refere o artigo antecedente sujeita-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e neste Ato.

Art. 3° Compete aos responsáveis:

I - promover a guarda e conservação dos veículos oficiais e controlar a circulação destes, observadas as normas internas;

CNPJ: 14.899.354/0001-24
END.: Endereço: Avenida Major Williams, 913, Centro, CEP:69301-110 - Boa Vista/RR.
TEL.: 95 3224-2967
DATA DE FUNDAÇÃO: 31/12/2010- Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010
E-MAIL: atendimento@caurr.org.br

Fls. Nº
Rubrica do S

II -realizar o controle de uso do veículo, por meio do formulário "Controle diário de Utilização de Veículo" (Anexo I);

III - organizar e manter atualizados os documentos dos veículos da frota;

IV - providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;

V - zelar pela boa apresentação dos veículos;

VI - manter atualizados os dados pessoais e os referentes à habilitação dos condutores para fins de cadastramento em sistema próprio;

VII- autorizar o deslocamento do veículo oficial em viagens e demandas locais;

VIII - proceder às trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo, sempre que os condutores solicitarem;

Art. 4° Compete ao condutor:

I - inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;

II - requisitar ou providenciar a manutenção preventiva ou corretiva do veículo;

III - dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes;

IV - usar o cinto de segurança no exercício de sua função e exigir igual comportamento dos demais passageiros;

V - prestar a assistência necessária em caso de acidente envolvendo o veículo oficial;

VI - zelar pelo veículo, inclusive cuidando das ferramentas, dos acessórios, da documentação e dos impressos;

VII - zelar pelo veículo, e solicitar dos responsáveis a troca de de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo, sempre que os condutores solicitarem;

VIII - preencher, após a finalização da diligência, todos os dados solicitados no "Controle diário de Utilização de Veículo", e outros relativos ao uso e aos defeitos mecânicos do veículo;

IX - verificar, após manutenção, se foram atendidas as reivindicações e proceder à conferência dos equipamentos obrigatórios, ferramentas, documentação e acessórios pertencentes ao veículo;

X - proceder à guarda do veículo.

Art. 5° Os veículos oficiais serão recolhidos diariamente nas respectivas garagens, sob pena de responsabilidade.

§ 1º.Em casos excepcionais e devidamente motivados, o gabinete poderá autorizar, por escrito, a guarda do veículo em outras garagens.

CNPJ: 14.899.354/0001-24
END.: Endereço: Avenida Major Williams, 913, Centro, CEP:69301-110 - Boa Vista/RR.
TEL.: 95 3224-2967
DATA DE FUNDAÇÃO: 31/12/2010- Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010
E-MAIL: atendimento@caurr.org.br

CAU - RR
Fls. Nº
Rubrica do Servidor

Art. 6° Os veículos oficiais deverão ser utilizados, exclusivamente, em serviço, nos dias úteis, das oito horas às dezoito horas.

§ 1°. É expressamente vedada a circulação de veículos de serviço em dias não úteis ou fora do horário de expediente, exceto se a serviço.

Art. 7° É proibida a utilização de veículos oficiais:

I - para transporte de funcionários sem que seja a serviço do conselho;

II - em excursões ou passeios;

III - no transporte de familiares de usuários;

IV - no oferecimento de "carona", mesmo não havendo desvio de rota;

V - nas viagens de caráter pessoal para deslocamento de usuários;

VI - para buscar ou levar usuários em suas residências, em diligências dentro da região metropolitana, salvo se previamente autorizado pelo Chefe imediato ou Gabinete.

Art. 8° Somente o condutor habilitado, no exercício de sua função, poderá conduzir veículo oficial.

§1º. Na condução dos veículos os servidores/condutores deverão obedecer aos princípios da Direção Defensiva, evitando situações de riscos, acidentes ou multas.
§2º. É proibido ao condutor de veículo oficial ceder a direção a terceiros.

§3º. A condução estará condicionada a solicitação de autorização à Gestão, sendo vedada a sua condução por estagiário.

§ 4°. Após autorizada a condução de veículo oficial por servidor, à Gestão deverá cadastrar o condutor junto a empresa fornecedora de combustíveis para liberação de abastecimento.

Art. 9° Caberá ao condutor, além das responsabilidades previstas nos artigos anteriores, adotar as providências no sentido de impedir que se iniciem suas diligências com o veículo em condições inadequadas, verificando regularmente os níveis de água da bateria e do radiador, e de óleo do motor e dos freios, calibragem dos pneus, luzes, cintos de segurança, validade do extintor de incêndio e funcionamento do motor; bem como tomar as medidas necessárias para sanar as imperfeições verificadas ou recomendar o encaminhamento do veículo para a manutenção corretiva em oficina, sempre que for observado qualquer defeito.

Art. 10° Para que se obtenha melhor rendimento e economia de combustível, o condutor do veículo deverá observar os seguintes procedimentos:

I - calibrar os pneus, de acordo com as especificações dos fabricantes, bem como providenciar o rodízio deles nos períodos recomendados;

II - não exceder o limite máximo de passageiros, conforme a carga máxima especificada pelo fabricante;

CNPJ: 14.899.354/0001-24
END.: Endereço: Avenida Major Williams, 913, Centro, CEP:69301-110 - Boa Vista/RR.
TEL.: 95 3224-2967
DATA DE FUNDAÇÃO: 31/12/2010- Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010
E-MAIL: atendimento@caurr.org.br

III - transitar dentro da velocidade permitida nas vias de tráfego, evitando aceleração forte e/ou freadas bruscas.

Art. 11° A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais do CAU/RR, após procedimento regular de apuração de responsabilidade, caberá ao condutor, se a transgressão for decorrente de atos praticados na direção de veículo oficial.

Art. 12° A inobservância das disposições contidas neste Ato e demais normas regulamentares sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável, além da responsabilidade civil e penal.

Art. 13° Os casos omissos serão apreciados pelo Presidente do CAU/RR, mediante provocação do interessado.

Art. 14° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no site Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2022.

Rodrigo Edson Castro Avila
Presidente do CAU/RR

CAU/RR Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima

CNPJ: 14.899.354/0001-24
END.: Endereço: Avenida Major Williams, 913, Centro, CEP:69301-110 - Boa Vista/RR.
TEL.: 95 3224-2967
DATA DE FUNDAÇÃO: 31/12/2010- Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010
E-MAIL: atendimento@caurr.org.br

CAU - RR
Fls. Nº
Rubrica do Servidor

CONTROLE MENSAL DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO" (ANEXO I)

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO MOTORISTA	
MOTORISTA DESIGNADO:	
ACOMPANHANTES:	
DATA DA SAÍDA:	DATA DA CHEGADA:
HORA DA SAÍDA:	HORA DA CHEGADA:
KM INICIAL:	KM FINAL:
DESTINO INICIAL:	DESTINO FINAL:
PREENCHIMENTO DA ÁREA DEMANDANTE	
ÁREA OU RESPONSÁVEL DEMANDANTE:	JUSTIFICATIVA:

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO MOTORISTA	
MOTORISTA DESIGNADO:	
ACOMPANHANTES:	
DATA DA SAÍDA:	DATA DA CHEGADA:
HORA DA SAÍDA:	HORA DA CHEGADA:
KM INICIAL:	KM FINAL:
DESTINO INICIAL:	DESTINO FINAL:
PREENCHIMENTO DA ÁREA DEMANDANTE	
ÁREA OU RESPONSÁVEL DEMANDANTE:	JUSTIFICATIVA:

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO MOTORISTA	
MOTORISTA DESIGNADO:	
ACOMPANHANTES:	
DATA DA SAÍDA:	DATA DA CHEGADA:
HORA DA SAÍDA:	HORA DA CHEGADA:
KM INICIAL:	KM FINAL:
DESTINO INICIAL:	DESTINO FINAL:
PREENCHIMENTO DA ÁREA DEMANDANTE	
ÁREA OU RESPONSÁVEL DEMANDANTE:	JUSTIFICATIVA:

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO MOTORISTA	
MOTORISTA DESIGNADO:	
ACOMPANHANTES:	
DATA DA SAÍDA:	DATA DA CHEGADA:
HORA DA SAÍDA:	HORA DA CHEGADA:
KM INICIAL:	KM FINAL:
DESTINO INICIAL:	DESTINO FINAL:
PREENCHIMENTO DA ÁREA DEMANDANTE	
ÁREA OU RESPONSÁVEL DEMANDANTE:	JUSTIFICATIVA: